



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

Em 01 de Agosto de 2017, a Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, na cidade de Nazareno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **João Nestor de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.342.924, inscrito no CPF 163.918.966-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, situada a Rua Renato Fioravante, 266, Rezende, na cidade de Varginha - MG, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. **Luciano César Albertini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 619.149.676-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de site do CONTRATANTE, sua construção, desenvolvimento, personalização e suporte técnico de acordo com cotação enviada.

1.1.1 – O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA dar-se-á a partir de informações cedidas pelo CONTRATANTE, tais como logomarcas, imagens e dados institucionais.

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO SITE ATUAL COM NOVA LEGISLATURA.	UN	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1	HOSPEDAGEM, USO DO SITE, SUPORTE TÉCNICO E USO DO E-SIC(SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) POR 12 MESES	UN	12	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00

TOTAL	R\$ 3.196,00
--------------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, e terá validade por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, até o prazo previsto no art. 57, II da Lei 8666/93

2.1.1 – O reajuste do CONTRATO, caso haja prorrogação, será com base no índice do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia.

3.1.2 – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.

3.1.3 – Prover a hospedagem do site criado, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

3.1.4 – Entregar dentro do prazo estabelecido o objeto deste contrato, salvo os casos de atraso no envio dos materiais necessários, logomarca, imagens e dados por parte da CONTRATANTE.

3.1.5 – Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.

3.1.6 – Dar treinamento necessário ao CONTRATANTE para a operação do administrador de conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.7 – Dar suporte ao CONTRATANTE para a operação do site enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações.

3.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

3.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.4.1 – O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

3.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, incluindo textos e fotos que sejam necessários à personalização do site.

4.2 – O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo o funcionário e/ou prestador de serviços incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

4.3 – É obrigação do CONTRATANTE cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO, para entrega de material e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – O prazo total para personalização do site previamente apresentado em proposta será estimado em 15 dias.

5.3 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 – O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

6.1.1 – Primeira fase: envio do material pertinente pelo CONTRATANTE. Prazo previsto para a primeira fase: 15 (quinze) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 – Segunda fase: entrega do projeto e demonstração através de um endereço de testes, para análise e ajustes. Prazo previsto para a segunda fase: 10 (dez) dias úteis.

6.1.3 – Treinamento do administrador de conteúdo. Prazo previsto para a terceira fase: 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

* 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;

* 10% sobre o valor do CONTRATO, se o adjudicatário desistir da avença.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – À CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a)- advertência;

b)- multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivados em caso de atraso no pagamento dos valores firmados da cláusula 10.1.

c)- suspensão temporária dos serviços de hospedagem do site, emails e suporte técnico caso ocorra o atraso superior a 7 dias do valor da cláusula 10.3.2.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.031.0003.6.006.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$3.200,00 (cinco mil e duzentos Reais)**;

10.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

10.3 – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1 - **R\$1.0000 (hum mil reais)**; referente atualização da versão atual do site. O pagamento será realizado logo após a apresentação do site na internet, através de boleto bancário enviado previamente e apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

10.3.2 - **R\$2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais)**; referente a 12(doze) meses de suporte técnico, hospedagem do site, uso do site, uso do E-SIC(Serviço de Informação ao Cidadão) e hospedagem dos emails da câmara. O pagamento será realizar em 12(doze) parcelas iguais no valor de **R\$183,00(cento e oitenta e três reais)**, pago todo dia 05 (cinco), através de boleto bancário enviado previamente e apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

10.4 – Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário que poderá ser pago em qualquer banco até o vencimento e será enviado por email pela CONTRATADA além da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, enviados após a aprovação e implantação do portal na internet.

10.5 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

12.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

12.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

12.3 – O código fonte do site não está sendo comercializado.

12.4 – Por questões técnicas, o site será hospedado nos servidores da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE já possuir um provedor próprio, o departamento técnico da CONTRATADA irá passar os números de IP do servidor para que seja inserido no provedor da CONTRATANTE a fim de interligar o domínio a este servidor.

12.5 – O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 – A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.

12.7 – Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

12.8 – Sendo necessário a criação de novas áreas no site que não previstos nesta na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

12.9 – O treinamento presencial será dado uma vez, logo após a implantação do site na internet, através de seu endereço eletrônico. Caso a CONTRATANTE necessite de mais treinamento presencial ou visitas técnicas, serão cobradas hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

12.10 – O suporte técnico se dará de segunda à sexta feira, salvo feriados, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

12.11 – O não pagamento em dia dos valores acordados interromperá automaticamente os serviços prestados, sendo emails, site e suporte técnico.

12.11 – O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado na central de atendimentos no endereço [HTTP://www.3gnet.com.br/centraldeatendimento](http://www.3gnet.com.br/centraldeatendimento) onde a CONTRATADA registra para posterior consulta e controle, todas as solicitações da CONTRATANTE. Caso o suporte através da central não seja suficiente, necessitando de um contato por telefone, este deverá ser feito dentro do horário estabelecido no item supra.

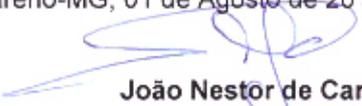
12.12 – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versão deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Câmara Municipal de Nazareno-MG, 01 de Agosto de 2017.

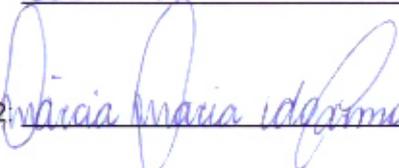

João Nestor de Carvalho
Presidente


3G NET SOLUÇÕES WEB LTDA - ME
Luciano Cesar Albertini
Contratada

Testemunha 1:


CPF: 571.576.506-49

Testemunha 2:


CPF: 046.353.876-58